DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3711/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9014/2017
PROTOCOLO	: 1814433
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ÂNGELO GUERREIRO; 2-MARIA ÂNGELA DA SILVA ZUQUE
CARGOS	: 1-PREFEITO; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/AJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBEJTO	: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
VALOR	: R$ 162.857,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAL DE ENFERMAGEM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A presente análise trata do exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação**, da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 26/AJ/2017** (fls. 118-126), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto é a aquisição em caráter emergencial de material de enfermagem para serem utilizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 118).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Segunda - (fls. 118).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 162.857,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais), conforme consignado na Cláusula

Quarta - (fls. 119).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–11521/2018* - (fls. 188-194).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-6909/2018* - (fls. 195), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do regramento supra.

O Processo Administrativo n.º 20104/2017 foi instaurado visando à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* (fls. 3) para a aquisição em caráter emergencial de material de enfermagem para serem utilizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, *in verbis:*

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

O procedimento de dispensa está instruído com a autorização, a justificativa e sua caracterização, dotação orçamentária, parecer jurídico sobre a dispensa e a minuta do contrato, pesquisa de mercado e razão da escolha do fornecedor, termo de referência e proposta apresentada, documentos de habilitação e de ratificação da dispensa.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 26/AJ/2017* (fls. 118-126) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Atendendo ao determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial em 19/04/2017 (fls.127), portanto dentro do prazo legal.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a lei federal n.º 4.320/64, estando resumidamente assim demonstrados pela Equipe Técnica (fls. 192):

Valor Contratual	R$ 162.857,00
Valor Empenhado	R$ 162.857,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 162.857,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 162.857,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 193) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 26/AJ/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalar - Eireli (CNPJ nº 06.166.072/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/AJ/2017 celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalar - Eireli (CNPJ nº 06.166.072/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fls. 195), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 26/AJ/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos*

Hospitalar – Eireli, bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro.

Comungo com o entendimento aduzido pelo e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento de *Dispensa de Licitação,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 26/AJ/2017*, bem como a correta *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 26/AJ/2017** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 13.034.603/0001-56, por seu prefeito municipal, Senhor Ângelo Guerreiro, CPF/MF n.º 112.713.688-70 e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angelina da Silva Zuque, CPF/MF n.º 104.849.301-68, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares - Eireli**, CNPJ/MF n.º 06.166.072/0001-90, representada pelo Senhor Sérgio Marcelo Molina, CPF/MF nº 127.842.798-80, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do RITC/MS;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 26/AJ/2017**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

3 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, senhor Ângelo Guerreiro, CPF/MF n.º 112.713.688-70 e senhora Maria Angelina da Silva Zuque, CPF/MF n.º 104.849.301-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do RITC/MS;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator